

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE COMPRA Nº/.....

MINUTA DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/01.00036-PG.

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 20/01.00036-PG, e, as disposições da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	LOCAL DE ENTREGA
2	Custo de Emissão de passagens que serão utilizadas para atendimento da programação cultural do Sesc Centro no âmbito nacional, pelo período de 12 meses.	816	und	R\$ -	R\$ -	Sesc Centro
4	Custo de Emissão de passagens que serão utilizadas para atendimento da programação do regional, no âmbito nacional, pelo período de 12 meses.	75	und	R\$ -	R\$ -	Sesc Anápolis
6	Custo de Emissão de passagens que serão utilizadas para atendimento da demanda interna (corporativa), no âmbito nacional, pelo período de 12 meses.	575	und	R\$ -	R\$ -	Sesc Administração (Gerência de Integração)
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ -	

- 1.4. Fica entendido que as quantidades indicadas acima são uma estimativa, inexistindo a obrigatoriedade de aquisição da totalidade estimada.
- 1.5. O valor a ser passado à contratada será composto por tarifa aérea (A) + taxas(s) de embarque (B) + custo de emissão (C).
 - 1.5.1. O custo de emissão deverá ser fixo e não relacionado à tarifa aérea (A).
 - 1.5.2. A tarifa aérea (A) oferecida pela contratada, não poderá apresentar valor superior ao constante no site das companhias aéreas – consideradas as mesmas condições de voos, horários, classes tarifárias, franquias de bagagens e demais políticas previstas.
- 1.6. Para os itens 01 e 03, a tarifa aérea deverá incluir despacho de bagagem de até 23 Kg.
- 1.7. As passagens fornecidas ao Sesc Goiás deverão priorizar sempre as tarifas mais econômicas disponibilizadas pelas companhias aéreas para o tipo da demanda.
- 1.8. A consulta das tarifas para emissão de passagens individuais deverá ocorrer através de acesso eletrônico ao *Self Booking* disponibilizado pela contratada, com o fornecimento de, no mínimo, 03 (três) senhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de ____ (____) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 20/01.00036.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante entrega efetiva dos serviços.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E FATURAMENTO

- 4.1. A contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, disponibilizar à contratante o acesso ao Self Booking, com o fornecimento de, no mínimo, 03 (três) senhas de acesso.
- 4.2. A emissão dos bilhetes pela contratada, dar-se-á somente mediante a autorização do Sesc Goiás, através dos instrumentos/procedimentos estabelecidos entre as partes.

- 4.3. A contratada deverá emitir passagens de todas e quaisquer companhias aéreas, observando-se os prazos máximos de 02 (duas) horas para as reservas normais e de 01 (uma) hora para as reservas de urgência, a partir da autorização do Sesc Goiás.
- 4.4. O bilhete eletrônico deverá ser disponibilizado dentro do prazo informado, caso contrário, poderá acarretar, a critério do contratante, a anulação do pedido sem a aplicação de penalidades.
- 4.5. A entrega e faturamento devem ocorrer conforme dados abaixo:
 - a) **Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90) – Itens 01 e 02**
Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central
CEP: 74.030-090 / Goiânia-GO.
 - b) **Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – Itens 03 e 04**
Avenida Santos Dumont, s/nº, esquina com Rua Cel. Zeca Louza, Bairro Jundiáí
CEP: 75.110-180 / Anápolis-GO.
 - c) **Sesc Administração – Gerência de Gestão de Pessoas Integração (CNPJ: 03.671.444/0001-47) – Itens 05 e 06**
Rua 19, nº 260, Setor Central
CEP: 74.030-090 / Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso de prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de um responsável especialmente designado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.3. Caberá ao Sesc /GO notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da Entidade.

- 7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.5. O contratante reserva o direito de não receber os produtos no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico “**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**” do **Anexo I – Termo de Referência**.
- 7.6. O Contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada de acordo com este contrato.
- 7.7. O contratante notificará a contratada por escrito, por quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos trabalhos executados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada deverá providenciar a cotação, reserva remarcação e cancelamento de bilhetes, conforme as necessidades do Sesc Goiás, para as demandas corporativas.
- 8.2. A contratada deverá garantir que as passagens serão adquiridas pelo menor preço entre aquelas oferecidas pelas companhias, para horários e demais condições similares.
- 8.3. A contratada deverá reembolsar o Contratante, mesmo após a rescisão ou extinção do contrato, os valores dos bilhetes cancelados ou não utilizados, conforme a política das companhias aéreas, aplicada à classe tarifária da passagem adquirida, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pela contratante.
- 8.4. Efetuar pontualmente o pagamento às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato ou pagamento das faturas pela contratante, não cabendo ao Sesc Goiás qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por débitos com terceiros.
- 8.5. A contratada responderá perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.
- 8.6. Antes de apresentar sua proposta a contratada deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.
- 8.7. Havendo inadimplemento total ou parcial na prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, a contratada fica sujeita às penalidades cabíveis.
- 8.8. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.9. A contratada deverá executar os serviços por meio de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que

seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causarem ao Sesc Goiás.

- 8.10. A contratada deverá auxiliar no rastreamento e possível localização de bagagens extraviadas pelas companhias aéreas.
- 8.11. A contratada deverá oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão via fone / e-mail / aplicativo de comunicação, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, possibilitando também, a emissão de bilhetes de passagens aéreas a quaisquer momentos.
- 8.12. A contratada deverá disponibilizar pelo menos um atendente da contratada para o atendimento ao Sesc Goiás.
- 8.13. A contratada deverá fornecer informações sobre horários, escalas e conexões de voos solicitados pelo Sesc Goiás.
- 8.14. A contratada deverá proporcionar treinamento para o uso do sistema, aos funcionários indicados pela contratante, imediatamente após a liberação do acesso, com vistas à sua correta e efetiva utilização, podendo a critério e necessidade do contratante solicitar o treinamento *in loco*.
- 8.15. As passagens a serem emitidas deverão atender às datas, horários e voos estabelecidos, conforme escolha do Sesc Goiás.
- 8.16. A contratada deverá oferecer ao Sesc Goiás, os descontos promocionais ofertados pelas companhias aéreas, para as emissões de passagens individuais.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme definido no item 12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO do Anexo I – Termo de Referência, identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE
Representante Legal –

CONTRATADA
Representante Legal –

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: